



DELIBERAÇÃO CBH-PCJ Nº 54/98, DE 21 DE AGOSTO DE 1.998

Aprova nova redação para o Estatuto do CBH-PCJ

O Plenário do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, em sua 10ª Reunião Ordinária;

Considerando o Estatuto aprovado pela Deliberação 01/93, de 18/11/93; e a Deliberação 16/94, de 21/12/94, que promoveu a primeira alteração;

Considerando a necessidade de atualização do Estatuto, em decorrência das Leis 9866 de 28 de novembro de 1997, que trata das Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais; Lei 10.020, de 03 de julho de 1998, que permite ao Estado participar da criação das Fundações Agências de Bacias; da Deliberação CONESAN 5/97, de 21 de julho de 1997, que transfere competências aos Comitês de Bacia; e da Deliberação CRH 13, de 25 de agosto de 1997, que altera as normas gerais para criação e funcionamento dos Comitês de Bacia;

Considerando a oportunidade de aperfeiçoamento geral da redação e alteração de alguns dispositivos em função da experiência adquirida ao longo de mais de quatro anos de funcionamento do Comitê; e

Considerando a proposta discutida e recomendada pelo Grupo Técnico de Planejamento;

Delibera:

Artigo 1º Fica aprovada a nova redação do Estatuto do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, conforme anexo.

Artigo 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-PCJ.

RUI BRASIL ASSIS
Secretário-executivo

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI
Vice-presidente

PEDRO TEODORO KÜHL
Presidente

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EM 27/08/98



ESTATUTO DO COMITÊ DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ

CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - CBH-PCJ, criado pela Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, é órgão colegiado, consultivo e deliberativo, de nível regional e estratégico do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH, com atuação nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.

Art. 2º A sede do CBH-PCJ coincidirá com a de sua Secretaria Executiva, que poderá contar com Escritórios Regionais aprovados pelo Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI.

Art. 3º São objetivos do CBH-PCJ:

I - promover o gerenciamento dos recursos hídricos em sua área de atuação de forma descentralizada, participativa e integrada em relação aos demais recursos naturais, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos e das peculiaridades das bacias hidrográficas;

II - adotar a bacia hidrográfica como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento;

III - pugnar no sentido de que os recursos hídricos sejam reconhecidos como bem público de valor econômico, cuja utilização deve ser cobrada, observados os aspectos de quantidade, qualidade e as peculiaridades da bacia hidrográfica;

IV - apoiar o rateio do custo das obras de aproveitamento múltiplo de interesse comum ou coletivo, entre os beneficiados;

V - combater e prevenir as causas e os efeitos adversos da poluição, das inundações, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos d'água;

VI - incentivar a promoção, pelo Estado, de programas de desenvolvimento dos Municípios, bem como de compensação aos afetados por áreas inundadas pela implantação de reservatórios e por restrições impostas por leis de proteção de recursos hídricos, por áreas de proteção ambiental ou outros espaços especialmente protegidos;

VII - compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente;

VIII - promover a utilização racional dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, assegurando o uso prioritário para abastecimento das populações;

IX - promover a maximização dos benefícios econômicos e sociais resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos;

X - estimular a proteção das águas contra ações que possam comprometer o uso atual e futuro;

XI - promover a integração das ações de defesa contra eventos hidrológicos críticos, que ofereçam riscos à saúde e à segurança públicas, assim como prejuízos econômicos ou sociais;

XII - coordenar ações para racionalizar o uso das águas e prevenir a erosão do solo nas áreas urbanas e rurais.



XIII - incentivar a celebração de convênios com os Municípios, para a gestão, por estes, de águas de interesse exclusivamente local;

XIV - apoiar o desenvolvimento do transporte hidroviário e seu aproveitamento econômico; e

XV - apoiar a Política Estadual de Saneamento, instituída pela Lei nº 7.750, de 31 de março de 1992 e participar de sua implantação.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao CBH-PCJ:

I - aprovar o plano das bacias hidrográficas, para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;

II - propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH a criação de Agência de Bacia e indicar a cidade em que terá sede, nos termos do disposto no artigo 29, da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1.991, e no parágrafo único do artigo 2º, da Lei nº 10.020, de 03/07/98;

III - propor critérios e valores a serem cobrados pela utilização dos recursos hídricos contidos nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí;

IV - aprovar a proposta de planos anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros em serviços e obras de interesse para o gerenciamento dos recursos hídricos, em especial os referidos no artigo 4º, da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1.991;

V - aprovar a proposta de plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos da bacia, manifestando-se sobre as medidas a serem implementadas, as fontes de recursos utilizadas e definindo as prioridades a serem estabelecidas;

VI - aprovar a proposta de enquadramento dos corpos d'água em classes de uso preponderante, com o apoio de audiências públicas;

VII - aprovar os planos e programas a serem executados com recursos obtidos pela cobrança pela utilização dos recursos hídricos das bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí;

VIII - promover entendimentos, cooperação e eventual conciliação entre os usuários dos recursos hídricos e, com o apoio da Secretaria Executiva, a integração entre os componentes do SIGRH, que atuam nas bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, assim como a articulação com o setor privado e a Sociedade Civil;

IX - promover estudos, divulgação e debates sobre os programas prioritários de serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade;

X - apreciar, até 31 de março de cada ano, o relatório sobre “ A Situação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí”;

XI - aprovar a aplicação, em outra bacia hidrográfica, de recursos arrecadados nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, até o limite de 50% (cinquenta por cento), desde que a aplicação beneficie a bacia onde foi feita a arrecadação;

XII - apreciar e manifestar-se, junto ao CRH, sobre a aplicação de recursos arrecadados em outras bacias, nas bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí;

XIII - acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, em sua área de atuação, oferecendo sugestões e subsídios aos órgãos que compõem o SIGRH;



XIV - promover a publicação e divulgação das suas deliberações relativas à administração dos recursos das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;

XV - propor a elaboração e implementação de planos emergenciais para garantir a qualidade e quantidade dos recursos hídricos em sua área de atuação;

XVI - opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos por seus membros e demais pessoas ou entidades credenciadas e outras questões que lhe sejam afetas, direta ou indiretamente;

XVII - aprovar a criação de unidades organizacionais regionais ou especializadas e de subcomitês, na forma prevista no parágrafo único, do artigo 5º, deste Estatuto;

XVIII - propor ao CORHI a criação de escritórios regionais para a Secretaria Executiva;

XIX - exercer as atribuições que lhe forem cometidas no âmbito da Política Estadual de Saneamento, em especial:

a) aprovar o Plano Regional de Saneamento Ambiental, para integrar o Plano Estadual de Saneamento e suas atualizações;

b) promover estudos, divulgação e debates a respeito dos programas prioritários de ações, serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade;

c) apreciar o relatório anual sobre "A Situação da Salubridade Ambiental da Região"; e

d) acompanhar a aplicação dos recursos financeiros.

XX - no âmbito do sistema das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRM, nos termos do arts. 6º, I, 7º, § 3º, e 33, da Lei nº 9.866, de 28 de novembro de 1997:

a) aprovar previamente o Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental - PDPA e suas atualizações, bem como acompanhar a sua implementação;

b) manifestar-se sobre a proposta de criação de Áreas de Intervenção e respectivas diretrizes e normas ambientais e urbanísticas de interesse regional, bem como suas revisões e atualizações;

c) recomendar diretrizes para as políticas setoriais dos organismos e entidades que atuam na APRM, promovendo a integração e a otimização das ações, objetivando a adequação à legislação e ao PDPA;

d) recomendar alterações em políticas, ações, planos e projetos setoriais a serem implantados na APRM, de acordo com o preconizado na legislação e no PDPA;

e) propor critérios e programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros em serviços e obras de interesse para a gestão da APRM;

f) promover, no âmbito de suas atribuições, a articulação com os demais Sistemas de Gestão institucionalizados, necessária à elaboração, revisão, atualização e implementação do PDPA; e

g) destinar uma parcela dos recursos da cobrança pela utilização da água e uma parcela dos recursos da Subconta do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, para a implementação de ações de controle e fiscalização, obras e ações visando à proteção e recuperação dos mananciais.

XXI - aprovar o programa de capacitação de recursos humanos para planejamento e gerenciamento de recursos hídricos, a ser promovido pela Agência de Bacia;

XXII - estabelecer critérios para a aplicação de recursos financeiros a fundo perdido, pela Agência de Bacia;



XXIII - estabelecer prioridades e critérios para atendimento dos pedidos de investimentos;

XXIV - estabelecer, juntamente com o CRH, normas sobre a repartição de custos e de pagamento das ações destinadas ao aproveitamento múltiplo, recuperação e proteção dos corpos de água das Bacias; e

XXV - aprovar seu Estatuto e decidir sobre os casos omissos, normatizando-os, quando necessário.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CBH-PCJ

Art. 5º O CBH-PCJ, integrado pelo Estado, Municípios e Sociedade Civil, é constituído pelos seguintes órgãos:

I - Plenário; e

II - Secretaria Executiva .

Parágrafo único. O CBH-PCJ poderá constituir unidades regionais ou especializadas e subcomitês, definindo, no ato de criação, as respectivas composição, atribuições e duração.

Art. 6º Na gestão das bacias hidrográficas, o CBH-PCJ levará em consideração o Comitê de Recuperação do Rio Jundiaí - CERJU, o Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos rios Piracicaba e Capivari, os Municípios, as entidades da Sociedade Civil e os órgãos e entidades estaduais que atuam na região.

Parágrafo único. Nos assuntos de interesse dos organismos referidos no caput deste artigo, haverá consultas, celebração de convênios e de outros instrumentos que permitam as respectivas manifestações, influência, ações e trabalhos no sistema de gestão.

Art. 7º O CBH-PCJ é composto pelos membros a seguir relacionados, com direito a voz e voto, assegurada a paridade de votos entre os três segmentos representados pelo Estado, pelos Municípios e pela Sociedade Civil:

I - 16 (dezesesseis) representantes do Estado e respectivos suplentes, designados pelos titulares das entidades representadas e que, prioritariamente, exerçam suas funções em unidades regionais localizadas nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, sendo 1 (um) representante de cada órgão ou entidade abaixo, com um voto cada um:

- a) Secretaria de Estado de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras;
- b) Secretaria de Estado do Meio Ambiente;
- c) Secretaria de Estado dos Negócios de Economia e Planejamento;
- d) Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento;
- e) Secretaria de Estado da Saúde;
- f) Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes;
- g) Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;
- h) Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda;
- i) Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo;
- j) Secretaria de Estado de Energia;
- l) Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;
- m) Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB;



- n) Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;
- o) Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo -SABESP;
- p) Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP; e
- q) Companhia Energética de São Paulo - CESP;

II - Prefeitos dos Municípios com território total ou parcialmente situado nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, que indicarão os respectivos suplentes, perfazendo o total de 16 (dezesesseis) votos;

III - 16 (dezesesseis) representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes, escolhidos em reunião plenária de cada categoria abaixo relacionada:

- a) usuários das águas, representados por entidades associativas: com 8 (oito) votos;
- b) universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico: com 2 (dois) votos;
- c) sindicatos dos trabalhadores, associações técnicas não governamentais e associações comunitárias: com 2 (dois) votos; e
- d) entidades ambientalistas: com 4 (quatro) votos.

§ 1º Em caso de extinção de qualquer dos órgãos ou das entidades mencionados nos incisos I e III, deste artigo, caberá ao respectivo segmento proceder à indicação de outro representante.

§ 2º São membros natos do CBH-PCJ os Prefeitos cujos Municípios tenham sede na área das bacias hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí.

§ 3º Poderão compor o Comitê Prefeitos de Municípios com sede fora dos limites das bacias hidrográficas referidas no § 2º, deste artigo, desde que haja aprovação do Plenário.

§ 4º Os Prefeitos integrantes do Comitê elegerão, na data das eleições previstas no artigo 9º, deste Estatuto, os 16 (dezesesseis) Municípios que terão direito a voto.

§ 5º A participação no Comitê é conferida às pessoas jurídicas componentes dos segmentos referidos neste artigo, que indicarão as pessoas físicas que devam representá-las.

Art. 8º Será de 2 (dois) anos a duração do mandato dos integrantes do CBH-PCJ, encerrando-se no dia 31 de março dos anos ímpares, permitida a recondução.

CAPÍTULO IV – DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA, SECRETARIA EXECUTIVA E DO PLENÁRIO

Art. 9º O Comitê elegerá em Plenário, até 31 de março dos anos ímpares, o Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Executivo, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º O Plenário do Comitê definirá o segmento que exercerá cada uma das funções, vedado o mesmo segmento exercer mais de uma.

§ 2º Para as funções definidas pelo Plenário, cada segmento indicará seu representante, pessoa física, dentre os membros do Comitê.

§ 3º No caso da Presidência vir a ser ocupada por Prefeito Municipal, findo o mandato deste na Prefeitura, o Vice-Presidente assumirá a Presidência e, no seu impedimento, o Secretário-Executivo, até que se procedam as eleições previstas no caput deste artigo.



§ 4º Ocorrendo a vacância por motivo que não o previsto no § 3º, deste artigo, caberá ao respectivo segmento indicar o substituto.

Art. 10. O relacionamento do CBH-PCJ com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH dar-se-á por intermédio de seu Presidente, com o apoio dos representantes das Bacias junto àquele Conselho.

Art. 11. Compete ao Presidente do CBH-PCJ, além das atribuições decorrentes deste Estatuto, ou de suas funções:

- I - representar o CBH-PCJ, ativa ou passivamente;
- II – convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- III - determinar a execução das deliberações do Plenário, por intermédio da Secretaria Executiva;
- IV - credenciar, a partir de solicitação dos membros do CBH-PCJ, pessoas ou entidades, públicas ou privadas, assim como os representantes a que se refere o artigo 20, deste Estatuto, para participarem de reunião do Plenário, com direito a voz, mas sem direito a voto;
- V - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário na reunião imediata;
- VI - manter o CBH-PCJ informado sobre as matérias em discussão no CRH.

Parágrafo único. O credenciamento referido no inciso IV deste artigo deverá ser solicitado com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da reunião, devendo a credencial estar à disposição do interessado, na Secretaria Executiva, 3 (três) dias antes da reunião.

Art. 12. O Vice-Presidente, cujo mandato coincidirá com o do Presidente, substituí-lo-á em seus impedimentos.

Art. 13. São atribuições da Secretaria Executiva, além das decorrentes deste Estatuto e das conferidas pelo CORHI, pela legislação vigente e pelas normas aprovadas pelo CRH:

- I - promover a convocação das reuniões do CBH-PCJ, organizando a Ordem do Dia, secretariando-as e assessorando-as;
- II - tomar as medidas necessárias ao funcionamento do CBH-PCJ e dar encaminhamento às suas deliberações, sugestões e propostas;
- III - fazer publicar as decisões do Comitê no Diário Oficial do Estado; e
- IV - participar, com o CORHI:
 - a) da promoção da integração entre os componentes do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIRGH que atuam nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, assim como da articulação com o setor privado e a Sociedade Civil;
 - b) da elaboração da proposta do Plano das Bacias, assim como do relatório sobre “A Situação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas”, promovendo as necessárias articulações;
 - c) da promoção da articulação com os estados vizinhos e a União, para a gestão dos recursos hídricos.

§ 1º Coordenada por um Secretário Executivo, a Secretaria Executiva exercerá suas funções em articulação com o CORHI e apoio dos Municípios e da Sociedade Civil.



§ 2º Os membros do CBH-PCJ terão acesso a todas as informações de que disponha sua Secretaria Executiva, podendo participar das reuniões dos órgãos a que se refere o Art. 4o, inciso XVII.

Art. 14. Aos membros do CBH-PCJ com direito a voto, além das atribuições decorrentes deste Estatuto, compete:

I – apresentar propostas, pedir vista de documentos, discutir e votar as matérias submetidas ao CBH-PCJ;

II – solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma prevista no artigo 16 deste Estatuto;

III - propor a criação de unidades organizacionais regionais ou especializadas, bem como de subcomitês, integrando-os quando indicado pelo Plenário;

IV - votar e ser votado para os cargos previstos neste Estatuto; e

V - indicar pessoas ou representantes de entidades, públicas ou privadas, para participarem de reuniões específicas do CBH-PCJ, com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste Estatuto.

Art. 15. As funções de membro do CBH-PCJ não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 16. O CBH-PCJ reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo uma reunião por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por número de membros equivalente à maioria simples do total de votos do CBH-PCJ.

Art. 17. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBH-PCJ serão públicas.

Art. 18. As reuniões do CBH-PCJ serão instaladas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um do total de votos do CBH-PCJ.

Art. 19. Além das pessoas ou entidades indicadas por membros do Comitê, terão direito a voz, sem voto, as credenciadas por Prefeitos e Presidentes de Câmaras dos Municípios localizados nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, obedecidos os requisitos previstos no parágrafo único do artigo 11, deste Estatuto.

Parágrafo único. O tempo máximo de fala de cada credenciado será estabelecido pelo Presidente, de acordo com a pauta da reunião e o número de interessados, a fim de permitir que todos tenham acesso à palavra.

Art. 20. As convocações para as reuniões do CBH-PCJ serão feitas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no caso de reuniões ordinárias, e de 10 (dez) dias para as extraordinárias.

§ 1º O Edital de convocação indicará o dia, a hora e o local da reunião e conterà a Ordem do Dia.

§ 2º A divulgação do Edital e a convocação dos membros do CBH-PCJ será feita por correspondência protocolada e pelos meios de comunicação da região.

§ 3º No caso de reforma do Estatuto, a convocação será acompanhada do projeto da reforma proposta.

Art. 21. As reuniões plenárias terão a seguinte seqüência:



I - abertos os trabalhos, será feita a leitura da ata da reunião anterior, para eventuais retificações e aprovação;

II – lida e aprovada a ata da reunião anterior, o Presidente e o Secretário comunicarão e informarão as matérias de interesse do Plenário, passando-se em seguida à discussão das constantes da Ordem do Dia.

§ 1º A inclusão de assuntos de caráter urgente e relevante, não constante da Ordem do Dia, dependerá de aprovação da maioria simples dos votos do CBH-PCJ.

§ 2º Havendo solicitação justificada de qualquer membro do CBH-PCJ e deliberação do Plenário a respeito, o Presidente determinará a inversão da ordem de discussão e votação da Ordem do Dia, assim como adiará a discussão e votação de qualquer matéria submetida ao Comitê.

Art. 22. As questões de ordem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e indicação do que se pretende elucidar.

Parágrafo único. As questões de ordem serão decididas pelo Presidente.

Art. 23. As deliberações do CBH-PCJ, salvo disposição em contrário, serão tomadas por aclamação ou, em sua impossibilidade, por maioria simples dos presentes, observado o disposto no inciso II, do artigo 7º, deste Estatuto.

§ 1º As votações poderão ser nominais ou secretas, por deliberação do Plenário.

§ 2º Qualquer membro do CBH-PCJ poderá abster-se de votar.

§ 3º Na reforma do Estatuto, o quorum para aprovação será de dois terços do total de votos do CBH-PCJ.

§ 4º Ao Presidente do CBH-PCJ caberá, além do seu voto como membro, o voto de qualidade.

Art. 24. O CBH-PCJ deverá realizar audiências públicas para discutir:

I - a proposta do plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí;

II - a proposta de enquadramento dos corpos d'água; e

III - outros temas por ele considerados relevantes.

Art. 25. O CBH-PCJ poderá requisitar informações e pareceres dos órgãos públicos cujas atuações interferem direta ou indiretamente nos recursos hídricos das bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí.

Art. 26. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-PCJ.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo único. Atendidas as condições previstas na Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, ou na Lei nº 10.020, de 03 de julho de 1998, o CBH-PCJ proporá ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos a criação de Agência de Bacia, que passará a exercer as funções de Secretaria Executiva do CBH-PCJ e demais atribuições conferidas por lei.